**PROPOSTA Nº01/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 7:33:12 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Divulgação e valorização da imagem da Engenharia e Agronomia |
| **I – Situação existente:** |
| Falta de conhecimento por parte da sociedade quanto as atribuições dos profissionais da engenharia, agronomia, meteorologia, geologia e geografia.  Falta de percepção da sociedade do impacto econômico e na vida das pessoas das atividades vinculadas ao sistema Confea/Crea.  A falta de conhecimento do papel das profissões limita a valorização das mesmas, bem como provoca o distanciamento para procura e contratação dos mesmos.  Como agravante, a imagem da engenharia e agronomia foram vinculadas a aspectos negativos, como a ideia de empreiteiras corruptas?como pratica anunciada há décadas, e mais recente com as ligações da engenharia com atos de corrupção. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea implante um plano de comunicação nacional para valorização da imagem dos profissionais da engenharia e agronomia junto à sociedade. |
| **III – Justificativa** |
| Que as profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea resgatem e fortaleçam a sua valorização como profissionais que apresentam grande contribuição para o desenvolvimento da sociedade.  Para que a Sociedade tome conhecimento da necessidade de profissionais tecnicamente qualificados para realização de muitos serviços e produtos que têm sido executados por leigos e ou profissionais não habilitados, e que este exercício ilegal da profissão prejudica a qualidade e em uma instância, a própria sociedade |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Regimento Interno Confea art 2º inciso III e IV ? resolução 1015/2006 |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Elaborar um amplo, efetivo e sistemático Plano de Comunicação nacional, a partir da contratação de empresa de comunicação, que envolva os diversos meios de comunicação, TV em horário nobre e programação nacional, rádio, Internet, imprensa escrita, publicação nacional com enfoque em cada uma das profissões vinculadas ao Sistema, entre outros. |

**PROPOSTA Nº02/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 7:36:03 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Judicialização de Resoluções |
| **I – Situação existente:** |
| Diversos Conselhos Profissionais têm emitido resoluções, independente de matrizes curriculares concretas, concedendo atribuição técnicas, de forma ilegal, chocando e invadindo o direito de atribuições de diversos profissionais do Sistema CONFEA/CREA.  O Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) está proibindo engenheiro civil de assinar ART de praças, avenidas e parques. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Proceder a análise da legislação que concede atribuição técnica a profissionais de outros Conselhos Profissionais, com atividades vinculadas as atribuições dos profissionais do Sistema CONFE/CREA.  Após a identificação das referidas legislações e com base nas matrizes curriculares dos profissionais envolvidos, proceder à negociação extra-Judicial, com o determinado Conselho Profissional, para revogação da resolução e, caso negativo, ingressar com processo judicial nas esferas Estadual e Federal. |
| **III – Justificativa** |
| Evitar o exercício ilegal da profissão, coberto por legislações equivocadas, não fundamentadas em bases curriculares consistentes.  Respeitar o direito do profissional exercer atividades correlatas com suas atribuições advindas da grade curricular da sua formação.  Defender à sociedade da atuação de profissionais sem atribuições para atividades que não foram capacitados. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Resolução 1.048/2013;  Lei 9394/1996;  Regimento Interno Confea art 3 inciso XV - resolução 1015/2006 |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| - Buscar acordo extra-Judicial  - Caso não se obtenha êxito na ação inicial, promover a judicialização nas esferas Estadual e Federal |

**PROPOSTA Nº03/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 7:55:59 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Criminalização do Exercício Ilegal da Profissão |
| **I – Situação existente:** |
| No país o exercício ilegal da profissão no âmbito da engenharia, por leigos e profissionais inabilitados, vem ocorrendo de forma constante, e tratada como contravenção penal, estimulando consequentemente o delito. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Alterar dispositivo da Lei que trata o exercício ilegal como contravenção, passando a ser tratado o mesmo como crime na forma da Lei. |
| **III – Justificativa** |
| Desestimular o exercício ilegal das atividades da engenharia e da agronomia, defesa da sociedade por envolver vidas humanas em casos de má execução de obras e ausência de responsável técnico, caso haja acidentes, penalizar com rigor. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Lei 5194/66  Lei 6496/73  Projeto de Lei 6699/2002 |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Que o Confea por meio de ações junto ao Congresso Nacional, propor por meio de projeto de Lei, alterar/criar dispositivo legal. |

**PROPOSTA Nº04/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 7:58:09 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Assento dos profissionais técnicos de nível médio no Sistema Confea/Crea |
| **I – Situação existente:** |
| Os profissionais de nível médio da área tecnológica ? técnicos, estão vinculados ao Sistema Confea/Crea, no entanto, não possuem assento nos Conselhos Regionais, na qualidade de conselheiro regional, nem no Confea, na qualidade de conselheiro federal.  O assento das modalidades profissionais no Sistema Confea/Crea possibilita que as políticas, problemáticas e questões relacionadas a cada modalidade seja debatida e apoiada a tomada de decisão por estes que possuem maior propriedade no trato de suas ações específicas. A medida que algumas modalidades não compõem a engrenagem do sistema, corre-se sérios riscos de se tomar decisões equivocadas |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea regulamente o assento dos técnicos de nível médio em cada um dos Conselhos Regionais e no Confea. |
| **III – Justificativa** |
| Promover um mecanismo justo, proporcionando direitos iguais a todas modalidades profissionais do Sistema Confea/Crea.  Buscar assegurar melhor qualidade nos serviços realizados pelo Sistema Confea/Crea, a partir da participação de todas modalidades profissionais em suas instâncias, Câmaras, Plenário, Comissões, tanto dos Creas como do Confea.  Qualificação maior da fiscalização, com a ampliação da visão e contribuições de todas as modalidades. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Alteração dos art. 29 e 37 da 5194/66.  Proporcionalidade da constituição de Câmaras especializadas art. 40, 41, 48 Lei 5194 |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Alteração da legislação que define a composição dos plenários dos Creas e do Confea. |

**PROPOSTA Nº05/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 8:00:30 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Eliminar os vistos regionais com o uso de registro nacional |
| **I – Situação existente:** |
| Apesar da implantação de um número de registro nacional, ainda há necessidade de visto profissional entre Estados. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea regulamente a validade do registro nacional em substituição a necessidade de obtenção de vistos em cada unidade da federação. |
| **III – Justificativa** |
| Desburocratização das atividades dos profissionais em todo o território nacional.  Agilizar os processos de registro de ART em todo o território nacional.  Dar sentido ao registro nacional, semelhante ao que ocorre com as demais documentações, habilitação, cédula de identidade, entre outros. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Lei 5194/66 Art. 27, alínea ?f? / Resolução 1.007/2004 |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Alteração do art. 58 da Lei 5194, eliminando a necessidade de realização dos vistos em cada unidade da federação.  E alteração da resolução 1.007/2004  Implantação de um sistema único de registro em que o número de registro nacional possa ser utilizado em detrimento a necessidade de realização dos vistos regionais. |

**PROPOSTA Nº06/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 8:08:00 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Engenharia e Agronomia Pública |
| **I – Situação existente:** |
| O mecanismo criado pelo governo, através de chamadas públicas, não assegura continuidade de prestação do serviço de assistência técnica e extensão rural.  Assistência Técnica pública insuficiente e descontextualizada.  Pequenas construções sendo feitas sem projeto e com execução de baixa qualidade. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea atue junto ao Congresso Nacional para a regulamentação da Lei 11.888/2008 para a implantação da Engenharia Pública, envolvendo assistência a construção e reforma de moradias populares, assistência técnica e extensão rural contextualizada, sustentável e continuada para agricultores familiares, assistência técnica e extensão pesqueira e aquícola para produção de alimentos, e articulação junto ao Poder Público municipal e estadual para criação de um Fundo Financeiro para implantação de assistência técnica à população de baixo poder aquisitivo. |
| **III – Justificativa** |
| As políticas públicas implantadas para a agricultura familiar devem ser fortalecidas com o serviço de ATER contínua e gratuita, promovendo sustentabilidade e responsabilidade ambiental nos sistemas produtivos familiares.  Melhorar a qualidade das edificações das famílias de baixa renda |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Lei 11.888/2008  Lei 6.496/1977.  Lei 5.194, art 1º |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Gestão do Sistema Confea/Crea para regulamentação e aplicação da Lei de Engenharia Pública.  Articulação e convênios entre os organismos públicos nas esferas federal, estaduais, e municipais e o Sistema Confea/Crea, e estabelecimento de fundo especifico para a Engenharia Pública. |

**PROPOSTA Nº07/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 8:10:58 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Análises de projetos das instituições financiadoras por profissionais com as devidas atribuições |
| **I – Situação existente:** |
| Os agentes financeiros (BNDS, BNB, BB, Caixa Econômica) estão analisando projetos de agronegócios (rural e agrícola) sem o profissional qualificado com as devidas atribuições que são exigidas para o profissional que elabora o projeto, deixando a desejar o projeto analisando. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea fiscalize as atividades de análise de projetos da Engenharia e Agronomia dos órgãos públicos assegurando que sejam realizadas por profissionais com as devidas atribuições, e regulamente mecanismos de convênio e parceria para realização dessas análises. |
| **III – Justificativa** |
| Evitar prejuízos quando da aprovação e liberação de crédito para o produtor.  Que os agentes financeiros disponham de profissionais qualificados da mesma área dos projetos a serem analisados para assegurar a qualidade destas análises e respeitar a legislação que trata das atribuições profissionais. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Lei 5194/66, art 6º ?a? e art. 13 |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Que o Sistema Confea/Crea estabeleça mecanismos efetivos de fiscalização pelos de organismos financiadores de projetos no âmbito municipal, estadual e federal;  Que os organismos que atuam na análise de projetos técnicos das modalidades profissionais vinculadas ao Sistema Confea/Crea estruturem equipe multidisciplinar própria habilitada e com atribuições para cada área de projetos analisadas. |

**PROPOSTA Nº08/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 8:14:14 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 2. Tecnologia e inovação |
| **Título da Proposição:** Concessão de bolsas de estudo e/ou fomento para financiamento de projetos de tecnologia e inovação |
| **I – Situação existente:** |
| Não existe ênfase no conteúdo programático sobre inovação e tecnologia na matriz curricular dos cursos técnicos e de engenharia.  Aumento dos cursos e quantidade de estudantes da área da engenharia e agronomia, e os programas de financiamento de projetos de tecnologia e inovação não acompanharam este crescimento.  O baixo nível de produção de marcas e patentes em relação aos países em desenvolvimento. Ex: países integrantes do BRIC?s. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea estabeleça mecanismos de concessão de bolsas de estudo e/ou fomento para financiamento de projetos de tecnologia e inovação junto às universidades, escolas técnicas e instituições privadas, através de editais. |
| **III – Justificativa** |
| Atender a necessidade de criação de novas tecnologias que possam contribuir para o desenvolvimento social, econômico e ambiental.  Fomentar e estimular a integração dos alunos da área tecnológica ao mercado.  Maior integração entre as Instituições de Ensino, o Sistema Confea/Crea e o Mercado da Engenharia. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Artigo 27, alínea ?F? da 5194/66,  Artigo 34, alínea ?J? da 5194/66, confere atribuições aos Creas  Parágrafo único do Artigo 36 da Lei 5.194/66  Resolução 1075/2016 ? Confea. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Estabelecer um Programa de concessão de bolsas de estudo para financiamento de projetos de tecnologia e inovação para estudantes dos cursos vinculados ao Sistema Confea/Crea, com lançamento de editais no âmbito nacional para concessão das referidas bolsas. |

**PROPOSTA Nº09/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 8:19:43 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 2. Tecnologia e inovação |
| **Título da Proposição:** Representação dos Creas em comissões ou grupos de trabalho que tratem de inovação e tecnologia. |
| **I – Situação existente:** |
| Representação limitada do Sistema Confea/Crea em Conselhos, Comissões e Grupos de Trabalhos que envolvam inovação e tecnologia. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea faça gestões junto aos órgão públicos federal, estadual e municipal para que os Creas integrem comissões ou grupos de trabalho que envolvam inovação e tecnologia. |
| **III – Justificativa** |
| Contribuir para os processos de desenvolvimento tecnológico no país.  Atender o mandato do Sistema Confea/Crea de contribuir para o atendimento às demandas da sociedade. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Artigo 27, alínea ?F? da 5194/66,  Artigo 34, alínea ?j? da 5194. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Gestão do Confea e Creas junto aos órgãos federais, estaduais e municipais para implantação da proposta |

**PROPOSTA Nº010/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 8:22:17 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 2. Tecnologia e inovação |
| **Título da Proposição:** Promoção de Eventos de Tecnologia e Inovação |
| **I – Situação existente:** |
| Limitação de eventos regulares sobre tecnologia e inovação no interior dos estados, fora do eixo das regiões metropolitanas. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea promova periodicamente eventos, seminários, cursos, palestras (inclusive com transmissão pela web), sobre tecnologia e inovação, num formato que atenda os profissionais do Brasil. |
| **III – Justificativa** |
| Ampliar a disseminação de conhecimentos de tecnologia e inovação, sobretudo para os profissionais sediados no interior dos estados.  Troca de experiências entre as diversas mesorregiões do Estado |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Art. 36, parágrafo único da Lei 5.194/66 |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Estabelecer uma quantidade anual mínima de eventos para cada regional.  Estabelecer uma linha de financiamento para realização dos referidos eventos.  Estabelecer eventos via WEB e ou vídeo conferência pelo Confea. |

**PROPOSTA Nº011/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 8:27:20 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 2. Tecnologia e inovação |
| **Título da Proposição:** Integração do Compêndio de defensivos agrícolas no Sistema de Receituário Agronômico. |
| **I – Situação existente:** |
| Não há um consenso comum entre profissionais e empresas revendedoras dos defensivos agrícolas. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea desenvolva ou adquira um software que promova a integração e acesso do Compêndio de defensivos agrícolas no Sistema de Receituário Agronômico. |
| **III – Justificativa** |
| Unificar e adequar às informações relacionadas à expedição de receituário agronômico a nível nacional. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Art. 27 alínea ?j? da Lei 5194/66  Art. 3º, XIV do Regimento Interno do Confea (Resolução 1015/2006) |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Desenvolvimento ou aquisição de software |

**PROPOSTA Nº012/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 8:31:34 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 3. Carreira e  prerrogativas da Engenharia e da Agronomia |
| **Título da Proposição:** Revisão, atualização e consolidação das resoluções, decretos e leis do Grupo da Agronomia |
| **I – Situação existente:** |
| No caso da Engenharia de Pesca, a Resolução n° 279 de 15 de junho de 1983, define as áreas de atuação, atribuições e atividades profissionais da Engenharia de Pesca. Portanto, serve de marco legal e é citada nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam a Profissão. Acontece que a 279 foi elaborada num período que os profissionais da Engenharia de Pesca ainda estavam ganhando experiência no Mercado de Trabalho vinculado ao Setor Pesqueiro brasileiro. Fato idêntico acontece com Resoluções que definem as áreas de atuação, atribuições e atividades profissionais de outras categorias do Grupo Agronomia. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Criar, no âmbito do Sistema Confea/Crea, um Grupo de Trabalho para a revisão, atualização e consolidação das resoluções, decretos e leis do Grupo da Agronomia, diante da necessidade de compatibilização com o surgimento de novas tecnologias |
| **III – Justificativa** |
| Com a profissão já consolidada em todo território nacional, a primeira turma de Engenharia de Pesca colou Grau em 1974, e com o avanço tecnológico do setor pesqueiro, faz-se necessário à a revisão, atualização e consolidação das Resoluções, Decretos e Leis que definem as atribuições das profissões no Grupo Agronomia. Da mesma forma que aconteceu com a Engenharia de Pesca, outras profissões do Grupo Agronomia, necessitam revisar, atualizar e consolidar as atribuições e a legislação pertinente. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| 1) Art 27, alínea f da Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiros e agrônomos.  2) Decreto n° 88.911, de 24 de outubro de 1983, que regula o exercício da profissão de Engenheiro de Pesca. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Criação no âmbito do CONFEA de um Grupo de Trabalho para revisão, atualização e consolidação das Resoluções, Decretos e Leis que definem as atribuições das profissões no Grupo Agronomia. |

**PROPOSTA Nº013/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 8:33:33 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 3. Carreira e  prerrogativas da Engenharia e da Agronomia |
| **Título da Proposição:** Apostilamento de Cursos de Aperfeiçoamento e Extensão pelos CREA?s |
| **I – Situação existente:** |
| Estagnação dos processos de educação continuada, com consequente perda de qualidade e atualização tecnológica. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Permissão para que os Crea?s possam captar recursos externos para estruturar e oferecer cursos de aperfeiçoamento e extensão disciplinar de modo a serem apostilados nas competências dos profissionais do sistema. |
| **III – Justificativa** |
| Necessidade de melhoria contínua dos profissionais Engenheiros e Agrônomos, desenvolvimento da carreira, e atendimento às demandas do mercado nacional. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Lei 5194/66 ? Art. 35 ? Ibm VII, que regula as fontes de financiamento do Sistema.  Lei 5194/66 ? Art. 27, alínea ?f? |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Através de Resolução CONFEA. |

**PROPOSTA Nº014/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 8:35:33 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 3. Carreira e  prerrogativas da Engenharia e da Agronomia |
| **Título da Proposição:** Através de Resolução CONFEA. |
| **I – Situação existente:** |
| Falta de qualidade da execução dos serviços efetuados pelas prefeituras e secretarias municipais e estaduais e também falhas na fiscalização da prestação desses serviços por ausência de profissionais do Sistema Confea/Crea devido a não obrigatoriedade de contratação desses profissionais |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea articule junto ao Congresso Nacional a aprovação do PLC 013/2013 ? Carreira de Estado. |
| **III – Justificativa** |
| Ausência de profissionais do Sistema Confea/Crea nas prefeituras e a não transformação do projeto de lei em Lei para estabelecer as atividades da engenharia como carreira de Estado.  Desde o dia 11/03/2016 a PLC está na Secretaria Legislativa do Senado Federal aguardando inclusão ordem do dia de requerimento, conforme link do Planalto Federal: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/112305 |
| **IV – Fundamentação legal** |
| PLC 013/2013  Artigos 12, 13 e 14 da Lei 5.194/1966. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Criar bancada de engenheiros no Senado para dar encaminhamento e finalizarem a PLC em Lei Federal, passando o Confea e os Creas a divulgar e exigir a contratação de engenheiros e agrônomos nas prefeituras e governos estaduais |

**PROPOSTA Nº015/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 8:37:14 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 3. Carreira e  prerrogativas da Engenharia e da Agronomia |
| **Título da Proposição:** Fiscalização da contratação dos profissionais pela tabela de títulos do Sistema |
| **I – Situação existente:** |
| Contratação de profissionais do Sistema Confea/Crea pelas empresas em cargos genéricos, tipo Analista Ambiental, exercendo atribuições dos profissionais do Sistema e sem perceber salário compatível. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea fiscalize a contratação dos profissionais do Sistema respeitando a tabela de títulos do Sistema. |
| **III – Justificativa** |
| Necessidade de compatibilizar o salário percebido pelos profissionais do Sistema Confea/Crea com as atribuições exercidas por estes, independente do nome do cargo que ocupa. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Resolução 473/2002 que institui a tabela de títulos  Lei 5.194/66  Lei 4076/1962 ? Lei 6664/1979 e Lei 6835/1980 |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Fiscalização mais intensiva nos órgãos governamentais (federais, estaduais e municipais) e empresas privadas. |

**PROPOSTA Nº016/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 8:39:59 AM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 3. Carreira e  prerrogativas da Engenharia e da Agronomia |
| **Título da Proposição:** Regulamentação do Salário Mínimo Profissional para Técnicos e Estatutários |
| **I – Situação existente:** |
| A Lei 4950-A/66 estabelece piso salarial para profissionais de nível superior do sistema CONFEA/CREA, não contemplando, todavia, servidores públicos estatuários bem como profissionais de nível técnico.  Frequentemente são abertos concursos públicos nos quais são estabelecidos salários para os profissionais do sistema CONFEA/CREA abaixo do padrão de mercado, desvalorizando o trabalho prestado por estes.  Empresas privadas tem contratado profissionais com salários cada vez mais baixos, principalmente de nível médio, obrigando-os, em alguns casos, a terem mais de um vínculo empregatício ou a realizar serviços como free lancer. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea regulamente o piso dos profissionais de nível técnico e os profissionais de nível superior estatutários, de forma análoga aos profissionais de nível superior no âmbito privado, com proporcionalidade entre os níveis Médio (técnico) e Superior (Tecnólogo e Engenharia, Agronomia, Meteorologia, Geologia e Geografia). |
| **III – Justificativa** |
| Os órgãos públicos não têm observado estes critérios e aberto concursos com salários muito inferiores a estas bases.  Há a necessidade de garantir a valorização dos profissionais de nível técnico e de nível superior estatuários, diante das injustiças praticadas no tocante à sua remuneração. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Lei 4.950-A / 1966  propostas normativas tramitando no Congresso para piso salarial de técnicos e para estabelecimento de piso salarial fixo com reajuste por índice de governo. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Reedição da Lei 4.950-A/66 ou criação de nova Lei Federal |

**PROPOSTA Nº017/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 2:51:24 PM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Implantação do sistema Performance Bond |
| **I – Situação existente:** |
| A proposição parte da premissa de que o modelo de gestão de contratos públicos no Brasil precisa ser reformulado.  A relação entre particulares e agentes do Estado na execução de contratos de obras públicas, fornecimento de bens e serviços à Administração propicia a realização de inúmeros atos de corrupção, denunciados constantemente pela atuação diligente das instituições de fiscalização e controle.  Acrescentam-se também fatores não diretamente relacionados com a corrupção, mas que a alimentam, na medida em que favorecem a celebração quase obrigatória de aditivos contratuais: a baixa qualidade dos projetos básico e/ou executivos; incapacidade institucional do Estado na fiscalização da execução contratual que gera obras atrasadas de qualidade duvidosas e por muitas vezes não entregues; além de dificuldades enfrentadas na desapropriação da obra e licenciamento ambiental, entre outros. Além disso, nota-se uma incipiência de incentivos a inovação e eficiência assim como carência de soluções de natureza da ?Engenharia de Valor?.  O contato direto entre o ente público e o privado na licitação, na escolha do vencedor e fiscalização, como também na hora de uma medição, onde o privado tenta ao máximo economizar utilizando-se de artifícios como rebaixar o seu custo, com uso de materiais mais baratos que comprometem a qualidade do projeto, além da falta de comprometimento do público com o ato, seja por displicência, incompetência ou corrupção, é danoso ao estado, gerando custos extras e serviços prestados com atraso e baixa qualidade à população.  Portanto, embora o avanço em matéria de detecção e combate às práticas corruptas seja relevante, a definitiva superação do problema requer alternativas estruturais, por meio de ações que estruturalmente retirem do atual modelo de execução os incentivos existentes à prática de atos de corrupção e o substitua por outro, no qual seja quebrada a interlocução direta entre agentes públicos e privados na execução do contrato: o sistema de performance bond ou seguro garantia de execução contratual. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea faça gestão, campanha e debates para estabelecimento no Brasil de novo paradigma na execução dos contratos de obras, fornecimento de bens e serviços à Administração através da elaboração de um projeto de lei para regulamentar o chamado sistema de performance bond. |
| **III – Justificativa** |
| O presente quadro de corrupção sistêmica por que passa o Brasil acrescido da incipiente oferta de infraestrutura de qualidade causa enormes prejuízos à Nação e obsta o nosso potencial crescimento econômico.  Estima-se que o país perca aproximadamente R$ 150 bilhões de reais por ano [Época, 06 de maio de 2016], em função do atraso na entrega de grandes obras, cujos prazos de execução são faraônicos e a qualidade duvidosa. A definitiva superação do problema fica ainda mais evidente quando, comparativamente, se observa que as previsões de déficit nas contas públicas para o ano de 2016 pode atingir R$: 120 bilhões [Folha de São Paulo, 16/05/2016 ]. Não bastasse a realização de vários aditivos contratuais indicando a baixa capacidade institucional, tanto para fiscalizar como para apresentar e acompanhar os projetos básicos e executivos.  Este cenário faz com que o país tenha dificuldade no crescimento, com que o acesso da população aos serviços públicos de qualidade seja dificultado, com que a alta carga de impostos não seja retornada em forma de ações para os seus pagadores, canalizando recursos bilionários para um pequeno grupo de políticos e empresários que por meio de uma política paternalista vem se mantendo no poder e aumentando, cada dia mais, suas riquezas.  Diante disto, e visando amortizar o investimento público, a adoção desta genuína ação anticorrupção, que é o sistema de performance bond, assim como as demais alterações legislativas propostas, se justificam para instituir novo paradigma na gestão dos contratos públicos apto a gerar ganhos em eficiência, qualidade técnica e, sobretudo, auxiliar o Brasil a superar o momento de crise. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| O seguro garantia se encontra previsto no ordenamento jurídico brasileiro no art. 56, Lei nº 8.666/93. A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) também dispõe das Circulares ns. 232/2003 e 477/2013 com orientações regulamentares acerca do instrumento |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| O mecanismo de implantação sugerido seria debater e fomentar a elaboração de Projeto de Lei para regulamentar o chamado sistema de performance bond no Brasil.  A norma proposta, além de estabelecer os direitos e deveres de cada uma das partes envolvidas na relação jurídico-contratual da apólice de seguro garantia, faria alterações pontuais na legislação conexa, a fim de estabelecer novo paradigma da execução contratual, notadamente as Leis ns. 12.462/11 (RDC) e 8.666/93.  Motivada pela instituição de regime legal que privilegie a probidade na atuação das partes e que gere incentivos para a regular execução dos contratos, a proposição buscaria agir estruturalmente para combater a corrupção na medida em que passaria a existir terceiro interessado na regular execução do contrato: a seguradora.  A funcionalidade deste mecanismo de implantação sugerido passa pela atribuição de amplo poder fiscalizatório às seguradoras, de maneira que sejam parceiras dos órgãos estatais. Inclusive, é possível afirmar que sua ação seria ainda mais diligente, na medida em que a fiscalização é decisiva na sua pretensão de mitigar o sinistro e garantir a execução de todas as formas disponíveis.  Tal sistema permite que contratados em licitações públicas sejam prestados com garantia da qualidade dos seus deveres contratuais e pagamentos dos seus subcontratados e fornecedores.  Especificamente em relação à Lei nº 8.666/93, a proposição legislativa altera artigos direta ou indiretamente relacionados a esta modalidade de garantia na Lei de Licitações, tornando-a obrigatória para todos os contratos de obras, fornecimento de bens e serviços à Administração a partir de um determinado valor, definido pela própria Lei.  Outro aspecto fundamental objeto de alteração na Lei nº 8.666/93, refere-se à importância segurada, que deve ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor do contrato, compulsoriamente, sob pena de não gerar incentivos suficientes à regular execução do contrato objeto da garantia.  Isto iria garantir que em caso de abandono de obra por parte do contratado ou qualquer outra inexecução do contrato governamental que iria causar atrasos e despesas adicionais no processo, não ocorressem. O processo de garantia auxilia a retirar contratados irresponsáveis do processo e o seguro por ele mesmo liquida o custo do governo com um serviço substituto. A prerrogativa do direito a garantia de obrigações do contratado ao contratante e o direito de processar por indenização são impedimentos para o descumprimento do contrato.  Ademais, as soluções de Engenharia de Valor consistem numa proposta vinda da contratada para alterar o projeto original de uma forma que barateie o mesmo, mantendo os níveis de qualidade do serviço conforme especificado. Os valores economizados seriam divididos igualmente entre o contratado e o contratante. Essas soluções justificam-se por importarem à Administração na redução de custos, e realizam os princípios do interesse público e da eficiência administrativa.  A proposição versa, ainda, sobre o aspecto concorrencial e demonstra compromisso com a livre iniciativa econômica na medida em que sugere, como forma de garantir a criação e mercado para pequenas e médias empresas, que teriam percentual reservado na execução do contrato de grande vulto.  Finalmente, deve ser privilegiada a elaboração de projetos executivos de qualidade em detrimento de projetos básicos ou pré-projetos, que se afastam da realidade da obra, para reduzir ao máximo a celebração de aditivos contratuais.  Independentemente da parte encarregada de sua elaboração, se agente público ou privado, é imprescindível condicionar o início da execução destes contratos à apresentação de projeto executivo consistente, e liberação dos principais entraves ambientais e fundiários, se for o caso. |

**PROPOSTA Nº018/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 2:52:32 PM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 1. Defesa e fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade |
| **Título da Proposição:** Anotação de Responsabilidade Técnica para o Cadastro Ambiental Rural (CAR) |
| **I – Situação existente:** |
| Existência de políticas públicas e programas governamentais têm desconsiderado a realização de atividades pelos profissionais com atribuições adequadas. Caso gritante desta situação é o recém constituído Cadastro Ambiental Rural (CAR), obrigatório para toda propriedade rural, em que envolve, delimitação, demarcação, georeferenciamento da área, análise de sua situação produtiva e dos condicionantes ambientais, como delimitação e identificação de áreas de preservação permanente e de reserva legal, entre outras de caráter técnico.  Para tais atividades, no entanto, não tem sido exigido profissional habilitado, podendo ser realizada por leigos ou profissional de qualquer área. Deixando desta forma a sociedade refém de serviços sem a qualificação técnica adequada, com grande potencial de gerar grandes prejuízos para os mesmos, bem como perder o sentido para o próprio poder público, que passará a contar com dados e informações técnicas não qualificadas e pouco confiáveis, além de estar infligindo a legislação que rege sobre as atribuições. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea defenda a exigência de participação dos profissionais vinculados ao Sistema no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e outros programas governamentais que envolvem atividades com atribuições dos mesmos. |
| **III – Justificativa** |
| Fazer cumprir o direito e os deveres do exercício legal da profissão.  Assegurar que profissionais com formação e atribuições compatíveis desenvolvam seu trabalho junto à sociedade, proporcionando produtos e serviços de qualidade para a mesma.  Alguns estados estão exigindo a garantia da qualidade técnica. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Resolução nº 1048/2013.  Artigo 6º ?a? da Lei 5194/66  Lei 6.496/77  Resolução 218/73  Resolução 1025/2009 |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Promover diálogo com as organizações federais e estaduais para reivindicar o respeito às atribuições profissionais.  Promover fiscalização intensiva e dirigida para a exigência de ART de elaboração do Cadastro Ambiental Rural (CAR). |

**PROPOSTA Nº019/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 2:53:17 PM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 2. Tecnologia e inovação |
| **Título da Proposição:** Conteúdos de inovação tecnológica na matriz curricular dos cursos Técnicos, de Engenharia e Agronomia |
| **I – Situação existente:** |
| Não existe ênfase no conteúdo programático sobre inovação e tecnologia na matriz curricular dos cursos técnicos e de engenharia. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea faça gestões junto ao MEC no sentido de inserir conteúdos de inovação tecnológica nas diretrizes básicas para constituição das matrizes curriculares dos cursos Técnicos, de Engenharia e Agronomia. |
| **III – Justificativa** |
| Formação de profissionais melhor preparados para o mercado.  Melhoria dos serviços e produtos da Engenharia e Agronomia.  Estimulo e fomento a produção de marcas e patentes. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Artigo 27, alínea ?F? da 5194/66,  Artigo 34, alínea ?J? da 5194/66. |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Gestão junto ao MEC para implementação da proposição. |

**PROPOSTA Nº020/2016-CREA-PE**

|  |
| --- |
| **Evento: 9º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DO CREA-PE** |
| **Data e Hora de Envio:** 7/13/2016 2:53:58 PM |
| **EIXO REFERENCIAL:** 2. Tecnologia e inovação |
| **Título da Proposição:** Projetos de Lei que visem o incentivo fiscal de projetos e pesquisas de fontes de energia sustentável |
| **I – Situação existente:** |
| Nos projetos da iniciativa pública não existe uma obrigatoriedade de projetos de sustentabilidade. |
| **II – Descrição da Proposição** |
| Que o Sistema Confea/Crea faça gestão para elaboração de um projeto de lei de incentivo fiscal a projetos e pesquisas de fontes de energia sustentável. |
| **III – Justificativa** |
| Promover contribuição do Sistema Confea/Crea às alternativas a crise energética.  Incentivo e fomento ao desenvolvimento e uso de tecnologias de fontes renováveis de energia.  Sustentabilidade é imprescindível para a vida do planeta. |
| **IV – Fundamentação legal** |
| Art. 3º, XV e XVI e 33 do regimento Interno do Confea (Resolução 1.015/2006) |
| **V – Sugestão de mecanismo de implantação** |
| Que o Sistema Confea/Crea, crie uma Comissão com objetivo de buscar e elaborar e / ou apoiar projetos de Lei, para submeter ao Congresso Nacional, que visem o incentivo fiscal de projetos e pesquisas de fontes de energia sustentável.  Que a frente parlamentar do Confea estabeleça estudo dos projetos em curso e as possibilidades de integração das propostas com os mesmos.  Integração das Instituições de Ensino na referida Comissão. |